CISVAS

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Vale do Suaçuí

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2024
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1 - SETOR SOLICITANTE:
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí-CISVAS.

2 - DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS:
-**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** ás 08:30 horas do dia 17/04/2024
-PRAZO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 08:00 do dia 17/04/2024
-**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.
-**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** PLATAFORMA DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS LICITAR DIGITAL – https://licitar.digital/TELEFONE: (31)3191-0707/ E-MAIL: contato@licitardigital.com.br

3 – CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO
3.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da dispensa eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).
3.2 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí-CISVAS, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.
3.3 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à dispensa eletrônica.
3.4 - A participação na dispensa eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

3.5 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.
3.6 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
( ) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
( ) Declaro que estou ciente das condições para participação deste processo e concordo com os locais para o cumprimento das obrigações objeto desta dispensa, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
( ) Declaro que a proposta apresentada para esta dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos

3.7- A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4 - OBJETO

4.1. Constitui objeto da presente compra direta **a contratação de pessoas jurídicas para a fornecimento de gêneros alimentícios variados e materiais de limpeza para manutenção da sede Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí-CISVAS**, conforme quantidade e condições descritas abaixo:

5 - DETALHAMENTO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	AÇUCAR CRISTAL: Superior, livre de fermentação, isento de matéria terrosa, isento de sujidade, parasitas e de detritos animais ou vegetais, contendo na rotulagem tipo e classificação, embalagem plástica transparente atóxica de 5 Kg, validade mínima de 6 meses, a contar da data da entrega	12	R$ 23,79	R$ 285,48
2	ÀGUA SANITÁRIA: Aquosa à base de hipoclorito de sódio ou cálcio, acondicionada em frasco plástico contendo **02 litro** do produto, com composição cloro ativo de 2% a 2,5 %PP, com tampa rosqueável	48	R$ 5,41	R$ 259,68
5	CAFÉ TORRADO E MOÍDO De primeira qualidade, extra-forte, embalado em pacotes de 500 gramas acondicionados em pacotes aluminizados, com o Símbolo de Qualidade da Associação Brasileira da Indústria do Café – ABIC e com o Símbolo de Pureza da mesma Associação. Prazo de validade mínimo de (Três) 3 meses a contar da data de entrega	24	R$ 19,85	R$ 476,40
6	SACO DE LIXO: 100 litros - (Pcte. c/ 100 unid.) - super resistente - Classe I	50	R$ 33,28	R$ 1.664,00
7	SACO DE LIXO: 30 litros - (Pcte. c/ 100 unid.) - super resistente - Classe I	50	R$ 16,70	R$ 835,00
10	PAPEL HIGIÊNICO: Macio, branco picotado, neutro 100% fibras naturais rolo 60m x 10cm c/ 12 rolos) - Composição fibras de celulósicas.	36	R$ 20,74	R$ 746,64

17	MARGARINA VEGETAL CREMOSA: Com Sal, industrializada, obtida de produtos isentos de sujidades e seus ingredientes de preparo em perfeito estado de conservação, de cheiro e sabor característico. Embalagem de 500 g.	20	R$ 10,00	R$ 200,00
18	ISQUEIRO : tamanho grande.	3	R$ 3,95	R$ 11,85
19	RODO: com armação de plástico (40 cm), borracha macia dupla e com cabo de madeira	3	R$ 10,05	R$ 30,15
20	VASSOURA PIAÇAVA: de primeira qualidade e resistente, com cabo em madeira de lei, base no formato trapézio, medindo aprox. 11 x 15 cm	3	R$ 13,00	R$ 39,00
23	LIXEIRA : plástica 15 litros com tampa e pedal	10	R$ 33,90	R$ 339,00
24	GUARDANAPO DE PAPEL: folha dupla, liso, na cor branca, pacote com 50 unidades.	20	R$ 2,90	R$ 58,00
28	REFRIGERANTE DE COLA 2L	9	R$ 10,12	R$ 91,08
29	REFRIGERANTE DE GUARANÁ 2L	8	R$ 7,33	R$ 58,64
30	REFRIGERANTE DE LARANJA 2L	8	R$ 7,83	R$ 62,64
31	VASSOURA PARA VASO SANITARIO	3	R$ 6,72	R$ 18,81
36	LUSTRA MÓVEIS : em estado físico líquido, com classificação de perigo regido pela ABNT-NBR 14725-parte 2:2009, frasco contendo 200 ml.	12	R$ 3,58	R$ 42,96
37	CERA LIQUIDA INCOLOR : para todos os tipos de piso, frasco contendo 750 ml.	24	R$ 7,65	R$ 183,60
38	LAMPADA BRANCA : potencia 30 (w), eficiência luminosa 80 (lm/w) com equivalência de 41 w/150w	48	R$ 27,50	R$ 1.320,00
39	BOLO SIMPLES, 400 gramas, em sabores variados (chocolate, cenoura, fubá, laranja, mandioca...)	5	R$ 17,00	R$ 85,00
40	PACOTE DE PÃO DE FORMA	5	R$ 7,70	R$ 38,50
41	PÃO FRANCÊS (KG)	132 kg	R$ 15,00	R$ 1.980,00
42	PÃO DE QUEIJO TAMANHO PEQUENO (KG)	132 kg	R$ 32,50	R$ 4.290,00
43	CAIXA DE SUCO LIQUIDO DE 1 LITRO, textura concentrada, sabores variados, 1ª qualidade	28	R$ 6,90	R$ 193,20
44	SALGADOS FRITOS PEQUENOS, SABORES VARIADOS (cento)	15 centos	R$ 68,50	R$ 1.027,50
45	VELAS DE FILTRO DE BARRO	9	R$ 9,50	R$ 85,50
46	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) 13 kilos	1	R$ 116,99	R$ 116,99
VALOR TOTAL				**R$ 14.539,62**

5.1. Os itens deverão possuir garantia e validade mínima de 01 ano, com exceção daqueles que por sua natureza tenha validade em tempo

reduzido, constados da data de entrega. A garantia deverá abranger vícios decorrentes de fabricação e não de mau uso.

6 - FUNDAMENTO LEGAL

6.1. O objeto deste edital, tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores e Resolução Nº 09/2024.

7- JUSTIFICATIVA

7.1. A presente contratação se fundamenta no atendimento de necessidades e demandas que o CISVAS possui no suprimento da sede com oferta de café, limpeza predial e reuniões .

8 - PRAZO PARA ENTREGA

8.1. O fornecimento do produto deverá ocorrer de acordo com a solicitação encaminhada pelo respectivo setor, através de ordem de compra devidamente assinada pelo setor respectivo, independentemente da quantidade solicitada, o que corresponderá à necessidade do setor requisitante.

8.2. A contratada terá o prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de compra ou documento equivalente, para realizar a entrega dos produtos requisitados.

8.3. A Administração não emitirá qualquer pedido de compra sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

8.4. O local de entrega dos produtos e/ou execução dos serviços será na Rua José Nogueira, Nº 05, Bairro Centro, CEP 39.780-000, cidade de Santa Maria do Suaçuí/MG.

9- PAGAMENTO

9.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a **Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho**.

9.1.1. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

9.1.2. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí-CISVAS e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

9.1.3. Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí-CISVAS, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

9.1.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí-CISVAS.

9.2. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

9.3. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí-CISVAS poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí-CISVAS.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí-CISVAS.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí-CISVAS quer proveniente da **execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.**

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

9.4. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí-CISVAS, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Onde:

EM = I x N x VP

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira assim apurado:

I = (TX/100) ⇒ I = (6/100) ⇒

9.5. As despesas para contratação deste objeto correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Processo Administrativo, informadas pelo setor responsável, no ato de geração do respectivo contrato administrativo, mediante prévia consulta, de acordo com os valores ofertados e a demandas específicas.

10. HABILITAÇÃO

10.1. Deverá o Fornecedor interessado anexar os seguintes documentos mínimos:

a) Registro Comercial, no caso de firma individual;

b) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade de civis;

c) Prova de inscrição no CNPJ;

d) Provas de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da Licitante ou outra equivalente na forma da lei;

e) Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

f) Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuídos da Comarca da sede da firma (data de emissão deverá ser inferior a 60 dias);

i) Documentos pessoais: identidade e CPF;

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

k) Alvará de localização e funcionamento da pessoa jurídica;

l) Alvará Sanitário do estabelecimento da pessoa jurídica

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

"Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro".

11 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias:

01.01.01.10.122.0003.2001.33.90.30.00- material de consumo-FICHA 006

12 – PENALIDADES

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí-CISVAS de, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

12.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter

aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

12.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13 - VALOR ESTIMADO

13.1. O valor estimado da presente contratação é de R$ 16.684,79 (dezesseis mil e seiscentos e oitenta e quatro reais e setenta e nove centavos)

Santa Maria do Suaçuí, 08 de abril de 2024.

Sabrina Mesquita Lima
Presidente do CISVAS

CISVAS

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Vale do Suaçuí

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 006/2024

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente compra direta **a contratação de pessoas jurídicas para a fornecimento de gêneros alimentícios variados e materiais de limpeza para manutenção da sede Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí-CISVAS**.

1.1.2. DESCRIÇÃO DOS ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	AÇUCAR CRISTAL: Superior, livre de fermentação, isento de matéria terrosa, isento de sujidade, parasitas e de detritos animais ou vegetais, contendo na rotulagem tipo e classificação, embalagem plástica transparente atóxica de 5 Kg, validade mínima de 6 meses, a contar da data da entrega	12	R$ 23,79	R$ 285,48
2	ÀGUA SANITÁRIA: Aquosa à base de hipoclorito de sódio ou cálcio, acondicionada em frasco plástico contendo **02 litro** do produto, com composição cloro ativo de 2% a 2,5 %PP, com tampa rosqueável	48	R$ 5,41	R$ 259,68
5	CAFÉ TORRADO E MOÍDO De primeira qualidade, extra-forte, embalado em pacotes de 500 gramas acondicionados em pacotes aluminizados, com o Símbolo de Qualidade da Associação Brasileira da Indústria do Café – ABIC e com o Símbolo de Pureza da mesma Associação. Prazo de validade mínimo de (Três) 3 meses a contar da data de entrega	24	R$ 19,85	R$ 476,40
6	SACO DE LIXO: 100 litros - (Pcte. c/ 100 unid.) - super resistente - Classe I	50	R$ 33,28	R$ 1.664,00
7	SACO DE LIXO: 30 litros - (Pcte. c/ 100 unid.) - super resistente - Classe I	50	R$ 16,70	R$ 835,00
10	PAPEL HIGIÊNICO: Macio, branco picotado, neutro 100% fibras naturais rolo 60m x 10cm c/ 12 rolos) - Composição fibras de celulósicas.	36	R$ 20,74	R$ 746,64
17	MARGARINA VEGETAL CREMOSA: Com Sal, industrializada, obtida de produtos isentos de sujidades e seus ingredientes de preparo em perfeito estado de conservação, de cheiro e sabor característico. Embalagem de 500 g.	20	R$ 10,00	R$ 200,00

18	ISQUEIRO : tamanho grande.	3	R$ 3,95	R$ 11,85
19	RODO: com armação de plástico (40 cm), borracha macia dupla e com cabo de madeira	3	R$ 10,05	R$ 30,15
20	VASSOURA PIAÇAVA: de primeira qualidade e resistente, com cabo em madeira de lei, base no formato trapézio, medindo aprox. 11 x 15 cm	3	R$ 13,00	R$ 39,00
23	LIXEIRA : plástica 15 litros com tampa e pedal	10	R$ 33,90	R$ 339,00
24	GUARDANAPO DE PAPEL: folha dupla, liso, na cor branca, pacote com 50 unidades.	20	R$ 2,90	R$ 58,00
28	REFRIGERANTE DE COLA 2L	9	R$ 10,12	R$ 91,08
29	REFRIGERANTE DE GUARANÁ 2L	8	R$ 7,33	R$ 58,64
30	REFRIGERANTE DE LARANJA 2L	8	R$ 7,83	R$ 62,64
31	VASSOURA PARA VASO SANITARIO	3	R$ 6,72	R$ 18,81
36	LUSTRA MÓVEIS : em estado físico líquido, com classificação de perigo regido pela ABNT-NBR 14725-parte 2:2009, frasco contendo 200 ml.	12	R$ 3,58	R$ 42,96
37	CERA LIQUIDA INCOLOR : para todos os tipos de piso, frasco contendo 750 ml.	24	R$ 7,65	R$ 183,60
38	LAMPADA BRANCA : potencia 30 (w), eficiência luminosa 80 (lm/w) com equivalência de 41 w/150w	48	R$ 27,50	R$ 1.320,00
39	BOLO SIMPLES, 400 gramas, em sabores variados (chocolate, cenoura, fubá, laranja, mandioca...)	5	R$ 17,00	R$ 85,00
40	PACOTE DE PÃO DE FORMA	5	R$ 7,70	R$ 38,50
41	PÃO FRANCÊS (KG)	132 kg	R$ 15,00	R$ 1.980,00
42	PÃO DE QUEIJO TAMANHO PEQUENO (KG)	132 kg	R$ 32,50	R$ 4.290,00
43	CAIXA DE SUCO LIQUIDO DE 1 LITRO, textura concentrada, sabores variados, 1ª qualidade	28	R$ 6,90	R$ 193,20
44	SALGADOS FRITOS PEQUENOS, SABORES VARIADOS (cento)	15 centos	R$ 68,50	R$ 1.027,50
45	VELAS DE FILTRO DE BARRO	9	R$ 9,50	R$ 85,50
46	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) 13 kilos	1	R$ 116,99	R$ 116,99
	VALOR TOTAL			**R$ 14.539,62**

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A presente contratação se fundamenta no atendimento de necessidades e demandas que o CISVAS possui no suprimento da sede com oferta de café, limpeza predial e reuniões .

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 - A solução proposta é a contratação de empresa que detenha a capacidade de ofertar os materiais de forma parcelada, tendo em vista a falta de espaço suficiente do prédio do CISVAS para armazenamento do objeto da licitação, bem como, capacidade de entrega em tempo hágil pelo fato de que, em razão da entrega parcelada, não haverá quantidade suficiente para suprir as demandas enquanto cumpre prazo longo de espera. Pelas razões anteriormente descritas, torna-se imperioso que a empresa contratada cumpra com os objetivo pretendidos, e detenha capacida técnica suficiente para fornecer os materiais dentro das diretrizes para que ocorra a continuidade dos serviços prestados por este órgão.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 – O fornecimento têm natureza de bens comuns, tendo em vista que, seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme termos do art.6 °, inciso XIII, da Lei Federal n. 14.133/2021 e para a contratação se faz necessário:

a) Anexar os documentos mínimos exigidos pela Lei Federal 14.133/2021;
b) Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí-CISVAS, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem;
c) Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega;
d) Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade;
e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de **02 (dois) dias consecutivos**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o

tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento;
Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
f) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
g) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí-CISVAS ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
h) Cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade dos serviços, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da contratada;
i) Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.
4.2 A contratação será realizada por meio de Dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II da Lei Federal n° 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O fornecimento dos materiais se dará de forma parcelada, de acordo com a necessidade do CISVAS e deverá ser entregue na sede do órgão mediante prévio agendamento com o setor responsável.

5.2 Os materiais serão de uso geral em todos os departamentos vinculados ao CISVAS.

6. GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1 - O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente

pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por contato telefônico, e-mail e uso de mensagem eletrônica via whatssap sempre que necessário.

6.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 - A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7. DO PAGAMENTO.

7.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a **Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho**.

7.1.1. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

7.1.2. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí-CISVAS e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

7.1.3. Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí-CISVAS, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

7.1.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí-CISVAS.

7.2. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.3. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí-CISVAS poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí-CISVAS.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí-CISVAS.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí-CISVAS quer proveniente da **execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.**

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

7.4. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí-CISVAS, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Onde:

EM = I x N x VP

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira assim apurado:

I = (TX/100) ⇒ I = (6/100) ⇒

7.5. As despesas para contratação deste objeto correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Processo Administrativo, informadas pelo setor responsável, no ato de geração do respectivo contrato administrativo, mediante prévia consulta, de acordo com os valores ofertados e a demandas específicas.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 - O valor total estimado do fornecimento objeto deste instrumento é de R$ 14.539,62 (quatorze mil e quinhentos e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos).

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

9.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.01.01.10.122.0003.2001.33.90.30.00-Material de Consumo-Ficha 006

Monaliza Aparecida Amaral Catarina

Secretária Executiva

CISVAS

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Vale do Suaçuí

ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2024

MINUTA DO CONTRATO Nº-------/2024

PARTES:

Contrato que fazem entre si, o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí-CISVAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n° 00.794.962/0001-60, cuja sede administrativa localiza-se na RUA JOSÉ NOGUEIRA, Nº 05, BAIRRO CENTRO, cidade de SANTA MARIA DO SUAÇUÍ/MG, e-mail: cisvas.secretario@gmail.com, telefone nº (33) 3431-1116, neste ato representado por sua Presidente, Sabrina Mesquita Lima, brasileira, solteira, residente e domiciliado na cidade de São Sebastião do Maranhão/MG, portadora do CPF sob o n° 062.586.536-77, Identidade MG – 13.025.007 SSP/MG, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o _____, situado à _____na cidade de _____ CEP _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representada por _____, portador do CPF N° _____, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Processo Administrativo n° 007/2024, Dispensa Eletrônica nº 003/2024 regendo-se pelo disposto na Lei n° 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a direta **a contratação de pessoas jurídicas para a fornecimento de gêneros alimentícios variados e materiais de limpeza para manutenção da sede Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí-CISVAS**, conforme quantidade e condições descritas abaixo.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

CISVAS

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Vale do Suaçuí

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	AÇUCAR CRISTAL: Superior, livre de fermentação, isento de matéria terrosa, isento de sujidade, parasitas e de detritos animais ou vegetais, contendo na rotulagem tipo e classificação, embalagem plástica transparente atóxica de 5 Kg, validade mínima de 6 meses, a contar da data da entrega	12		
2	ÀGUA SANITÁRIA: Aquosa à base de hipoclorito de sódio ou cálcio, acondicionada em frasco plástico contendo **02 litro** do produto, com composição cloro ativo de 2% a 2,5 %PP, com tampa rosqueável	48		
5	CAFÉ TORRADO E MOÍDO De primeira qualidade, extra-forte, embalado em pacotes de 500 gramas acondicionados em pacotes aluminizados, com o Símbolo de Qualidade da Associação Brasileira da Indústria do Café – ABIC e com o Símbolo de Pureza da mesma Associação. Prazo de validade mínimo de (Três) 3 meses a contar da data de entrega	24		
6	SACO DE LIXO: 100 litros - (Pcte. c/ 100 unid.) - super resistente - Classe I	50		
7	SACO DE LIXO: 30 litros - (Pcte. c/ 100 unid.) - super resistente - Classe I	50		
10	PAPEL HIGIÊNICO: Macio, branco picotado, neutro 100% fibras naturais rolo 60m x 10cm c/ 12 rolos) - Composição fibras de celulósicas.	36		
17	MARGARINA VEGETAL CREMOSA: Com Sal, industrializada, obtida de produtos isentos de sujidades e seus ingredientes de preparo em perfeito estado de conservação, de cheiro e sabor característico. Embalagem de 500 g.	20		
18	ISQUEIRO : tamanho grande.	3		
19	RODO: com armação de plástico (40 cm), borracha macia dupla e com cabo de madeira	3		
20	VASSOURA PIAÇAVA: de primeira qualidade e resistente, com cabo em madeira de lei, base no formato trapézio, medindo aprox. 11 x 15 cm	3		
23	LIXEIRA : plástica 15 litros com tampa e pedal	10		
24	GUARDANAPO DE PAPEL: folha dupla, liso, na cor branca, pacote com 50 unidades.	20		
28	REFRIGERANTE DE COLA 2L	9		
29	REFRIGERANTE DE GUARANÁ 2L	8		
30	REFRIGERANTE DE LARANJA 2L	8		
31	VASSOURA PARA VASO SANITARIO	3		

36	LUSTRA MÓVEIS : em estado físico liquido, com classificação de perigo regido pela ABNT-NBR 14725-parte 2:2009, frasco contendo 200 ml.	12		
37	CERA LIQUIDA INCOLOR : para todos os tipos de piso, frasco contendo 750 ml.	24		
38	LAMPADA BRANCA : potencia 30 (w), eficiência luminosa 80 (lm/w) com equivalência de 41 w/150w	48		
39	BOLO SIMPLES, 400 gramas, em sabores variados (chocolate, cenoura, fubá, laranja, mandioca...)	5		
40	PACOTE DE PÃO DE FORMA	5		
41	PÃO FRANCÊS (KG)	132 kg		
42	PÃO DE QUEIJO TAMANHO PEQUENO (KG)	132 kg		
43	CAIXA DE SUCO LIQUIDO DE 1 LITRO, textura concentrada, sabores variados, 1ª qualidade	28		
44	SALGADOS FRITOS PEQUENOS, SABORES VARIADOS (cento)	15 centos		
45	VELAS DE FILTRO DE BARRO	9		
46	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) 13 kilos	1		
	VALOR TOTAL			

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

2.1. O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo nº 007/2024, Dispensa Eletrônica nº 003/2024, é fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a **Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho**.

3.1.1. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que

somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

3.1.2. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí-CISVAS e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

3.1.3. Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí-CISVAS, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

3.1.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí-CISVAS.

3.2. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.3. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí-CISVAS poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí-CISVAS.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí-CISVAS.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí-CISVAS quer proveniente da **execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.**

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

3.4. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí-CISVAS, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Onde:

EM = I x N x VP

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira assim apurado:

$I = (TX/100) \Rightarrow I = (6/100) \Rightarrow$

3.5. As despesas para contratação deste objeto correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Processo Administrativo, informadas pelo setor responsável, no ato de geração do respectivo contrato administrativo, mediante prévia consulta, de acordo com os valores ofertados e a demandas específicas.

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail cisvas.nf@gmail.com

3.6 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. A presente contratação inicia na data de sua assinatura e vigerá por prazo certo, ou seja, até a entrega dos itens, não podendo ser superior ao prazo de 08 (oito) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. Efetuar a entrega do objeto licitado, a qual será obtido de forma parcelada de acordo com a necessidade deste órgão, no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí-CISVAS.

5.1.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações da dispensa eletrônica e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí-CISVAS caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Consórcio antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

5.2. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

5.2.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

5.3. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí-CISVAS, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

5.4. Substituir, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

5.5. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

5.6. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

5.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de **02 (dois) dias consecutivos**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

5.8. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

5.9. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.10. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

5.11. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí-CISVAS ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
5.12. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.
5.13. cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade dos serviços, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, informada na Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

7.1 - Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.2 - Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela CONTRATADA sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio de servidora Angelica Aguiar Gomes Rodrigues, que acompanhará a entrega da prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
8.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
d) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
l) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE;**
8.3. No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

9.1. O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 - A FORNECEDORA obriga-se a:

10.1.1 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando o CISVAS de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da FORNECEDORA;

10.1.2 - Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao CISVAS, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

10.1.3 - Indicar ao CISVAS, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas ao fornecimento dos bens, e atender aos chamados do Setor de Transporte, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

10.1.4 - Fornecer, números telefônicos, e-mail ou outros meios igualmente eficazes e operante, para contato do CISVAS com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

10.1.5 - Entregar o objeto do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

10.1.6 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido do CISVAS;

10.1.7 - Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pelo CISVAS;

10.1.8 - Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

10.1.9 - Executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica do objeto entregue.

10.2 - O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí-CISVAS obriga-se a:

10.2.1 - Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da FORNECEDORA ao local de entrega do objeto;

10.2.2 - Emitir, por meio do Setor de Compras do CISVAS, a Ordem de Fornecimento;

10.2.3 - Rejeitar todo e qualquer SERVIÇO de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento;

10.2.4 - Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente;

10.2.5 - Efetuar os pagamentos devidos à FORNECEDORA nas condições estabelecidas;

10.2.7 - Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da FORNECEDORA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente contratação através de Aditivo, até o limite de 25%

(vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21 e respeitado o teto da dispensa (art. 75, inciso II).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Não haverá reajuste na presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí-CISVAS, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;
As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter

aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO (Art.138 da Lei 14.133/21)

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo de Compra, desde que haja conveniência para a Administração.

b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137 da Lei 14.133/2021.

c) Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

15.1. A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1. A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santa Maria do Suaçuí-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Santa Maria do Suaçuí, ------- de --------- de 2024.

_____

Sabrina Mesquita Lima
Presidente do CISVAS
CONTRATANTE

_____

CONTRATADA

Testemunhas: Nome_____ CPF nº_____

Testemunhas: Nome_____ CPF nº_____